



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA -FEIRA
02 DE JANEIRO DE 2025
ANO VII – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 01/2025 – COOPERAÇÃO MÚTUA CESSÃO DE SERVIDOR

CONVÊNIO Nº 01/2025 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA-BA E O MUNICÍPIO DE VALENTE-BA PARA CESSÃO DO SERVIDOR O Sr. EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.844.220/0001-43, com sede à Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, na cidade de Retirolândia, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal José Egnildo dos Santos, portador do CPF n.º 665.830.555 20 e RG n.º 752436741 56 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Contador, Zona Rural, Retirolândia-BA, e o Município de Valente-BA, CNPJ n.º 13.845.896/0001-51, com sede na Praça Getúlio, 01, Centro, Valente-BA, representado pelo Prefeito Ubaldino Amaral de Oliveira, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Convênio tem por objetivo a cessão do servidor pertencente ao quadro de pessoal do conveniente, para prestar serviços mediante requisição do CESSIONÁRIO (Município de Valente) e disponibilidade do CEDENTE (Município de Retirolândia) Parágrafo único. A cessão do servidor requisitado deverá ser com ônus da remuneração para o órgão CESSIONÁRIO, cabendo ao CEDENTE autorizar a forma da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES Para a consecução do objeto deste convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º. A designação do servidor cedido será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

§ 2º. O servidor será cedido com ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor serão recolhidos à Previdência Social em conformidade com o instituído na forma correspondente.

§ 3º. A época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais pelo CEDENTE.

§ 4º. A jornada de trabalho do servidor cedido é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.

§ 5º. Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento ocorrerá por conta do órgão requisitante.

§ 6º. Em caso do servidor cedido, desempenhar atividades insalubres ou, periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA -FEIRA
02 DE JANEIRO DE 2025
ANO VII – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



§ 7º. É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 8º. É vedada a sucessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 9º. O servidor cedido com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 10. O servidor cedido para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.

§ 11. O servidor cedido com ônus de vencimento para o órgão requisitante, que vier ocupar os cargos relativos no parágrafo anterior, fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão CEDENTE, devendo ser pagos pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA O presente Convênio terá a vigência de 24 meses, com efeito a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias do cessionário.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO Poderão os convenientes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO Elege os Convenientes o foro da comarca vinculada ao Município cedente, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio. E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenientes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Retirolândia/BA, em 02 de janeiro de 2025.

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito Municipal de Valente

José Egnildo dos Santos
Prefeito Municipal de Retirolândia